



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CCJ

(ao Projeto de Lei nº 1.388, de 2023)

O art. 28 do PL nº 1.388, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 28.
.....
§ 4º Qualquer Deputado ou Senador poderá ter acesso à integralidade da denúncia, a qualquer tempo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a garantir o direito de qualquer Deputado ou Senador a ter acesso à integralidade da denúncia de crime de responsabilidade.

O Poder Legislativo tem a missão institucional e constitucional de fiscalizar os demais Poderes, e é um Poder que funciona com base no princípio democrático. Não se pode criar nenhum tipo de óbice nessa poder-dever de fiscalização, que só pode ocorrer regularmente se não houver sigilo entre os membros desse Poder.

Ademais, não existem categorias diferentes de deputados e senadores, os cargos de Presidência são poderes com vistas a condução dos trabalhos e gestão administrativas das Casas e não a hierarquização de níveis diferentes em suas funções de legislar e fiscalizar.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR

